



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Condições Gerais de Contratação**

1.1. Contratação de serviços de cuidador social para apoio integral a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e cidadãos em condição de dependência para atividades da vida diária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual em virtude de seu caráter emergencial e de alterações nas prioridades institucionais identificadas após a elaboração do referido plano. A necessidade superveniente, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, fundamenta a urgência da contratação para garantir a proteção social e a dignidade da população vulnerável.

### **3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, vinculado ao presente Termo de Referência.

### **4. Requisitos da Contratação**

4.1. Subcontratação. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Os serviços são de caráter assistencial, não eventual, prestados conforme demanda, podendo ocorrer em:

- Domicílio do usuário;
- Unidades de acolhimento institucional;
- Centros de referência da assistência social;
- Outras unidades/locais indicados pela Administração.

#### **O cuidador social deverá executar, dentre outras, as seguintes atividades mínimas:**

- Auxílio nas atividades da vida diária, como higiene pessoal, alimentação, mobilidade e vestuário;
- Apoio na administração de rotinas diárias, respeitando a autonomia do usuário;
- Acompanhamento em atividades externas, quando autorizado;
- Apoio emocional e social, respeitando a dignidade, cultura e individualidade do usuário;
- Observação e comunicação de alterações no estado físico ou emocional do assistido à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

equipe técnica responsável;

- Cumprimento das orientações técnicas e dos protocolos estabelecidos pela Administração;
- Manutenção do sigilo profissional e postura ética.
- Se responsabilizar pelos gastos com deslocamento, transportes, alimentação e outros necessários para a correta execução dos serviços.
- Demais atividades previstas na Resolução 09/2014/CNAS – art 4º - I.

## 5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de execução. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços ocorrerá conforme **ordem de serviço ou convocação** emitida pela Administração. O critério de distribuição de demanda será com base em “rodízio” entre os credenciados;

- A carga horária poderá ser diária, semanal ou por escala, conforme a necessidade do atendimento;
- Não haverá garantia de demanda mínima mensal;
- O credenciado deverá estar disponível para atendimento conforme convocação

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços de cuidador social consistem em apoio nas tarefas de higiene pessoal, alimentação, mobilidade e organização do espaço do usuário; auxílio no acesso a saúde, educação, assistência social e políticas públicas; estímulo à autonomia, autocuidado, convívio familiar e comunitário; observação e comunicação de alterações comportamentais, físicas ou emocionais ao técnico responsável; atuação preventiva e notificação de situações de risco; e elaboração de registros das atividades. A frequência e periodicidade serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme o plano de atendimento individual de cada usuário.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo incluir regime de plantão, turnos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade dos usuários atendidos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços. Os serviços serão prestados nos domicílios dos usuários e em outros locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Itá - SC.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários definidos nas escalas de trabalho elaboradas pela fiscalização do contrato.

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas definidas pela fiscalização e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Materiais a serem disponibilizados. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, como luvas e máscaras, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. A demanda do órgão tem como base o atendimento a um número crescente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, com necessidades diversas de apoio para atividades da vida diária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

5.6. Especificação da garantia do serviço. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Uniformes. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo, no mínimo, camiseta ou jaleco com identificação da empresa e do profissional, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de Gestão do Objeto**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Rotinas de Fiscalização. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Fiscalização Técnica. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços;

6.16.2. Verificação da adequação dos profissionais às tarefas designadas;

6.16.3. Comunicação de qualquer falha ou irregularidade ao preposto da Contratada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **7. Infrações e Sanções Administrativas**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento ou lesivo, ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

**I** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:

**II** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

**IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**7.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

<b>I</b>	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>II</b>	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
<b>III</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>IV</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

## **8. Critérios de Medição e de Pagamento**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.3.1. A medição será baseada na folha de ponto ou relatório de horas/turnos efetivamente trabalhados pelos cuidadores, atestada pela fiscalização do contrato.
- 8.4. Do recebimento. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. Liquidação. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.
- 8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.13. Prazo de pagamento. A administração efetuará o pagamento do objeto deste credenciamento, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento**

9.1. A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a prestação dos serviços de cuidador social, considerando as características do objeto, a natureza da demanda e a realidade do mercado local.

Inicialmente, destaca-se que os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento simultâneo e contínuo de diversos idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, distribuídos em diversas residências e locais distintos. Essa dispersão geográfica e a diversidade dos contextos de atendimento tornam inviável a execução do serviço por um único prestador, exigindo a disponibilidade de vários profissionais, de forma flexível e conforme a necessidade da Administração.

Além disso, a demanda é variável e imprevisível, tanto em quantidade quanto em duração, dependendo de fatores como ingresso de novos usuários, agravamento do grau de dependência e reorganização dos serviços socioassistenciais. Nessas condições, a realização de licitação tradicional, com contratação exclusiva ou quantitativos previamente definidos, não atenderia ao interesse público, pois poderia resultar em ociosidade contratual ou, ao contrário, insuficiência de mão de obra para atendimento imediato das necessidades identificadas.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal realizou pesquisa de mercado, da qual se constatou a inexistência de potenciais prestadores de serviços constituídos como pessoa jurídica aptos a executar o objeto no âmbito local. O mercado disponível é composto, majoritariamente, por profissionais autônomos (pessoas físicas) que exercem a atividade de cuidador social de forma individual. Tal realidade inviabiliza a competição nos moldes tradicionais de licitação e reforça a necessidade de um modelo que permita a contratação direta e simultânea de diversos profissionais, em igualdade de condições.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, uma vez que:

- Permite a adesão contínua de novos profissionais, ampliando a capacidade de atendimento da Administração;
- Viabiliza a contratação de pessoas físicas, em consonância com a realidade do mercado local;
- Garante isonomia e impessoalidade, ao estabelecer critérios objetivos de habilitação e valores previamente fixados;
- Proporciona flexibilidade operacional, possibilitando convocações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de demanda mínima;
- Assegura celeridade na resposta às situações de vulnerabilidade, evitando descontinuidade dos atendimentos;
- Atende ao interesse público ao possibilitar a ampla cobertura dos serviços em diferentes estabelecimentos e localidades.

Por fim, o credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Administração necessita contratar múltiplos prestadores, sem exclusividade, para execução de serviços contínuos e padronizados, com preços previamente definidos, não havendo inviabilidade técnica ou econômica para a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar a prestação regular, contínua e descentralizada dos serviços de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

cuidador social, garantindo a proteção integral dos idosos e demais usuários da política de assistência social.

9.2. Regime de Execução: indireta por preço unitário (hora efetivamente trabalhada).

9.3. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6. Qualificação Técnica:

9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.6.2. Qualificação Técnico-Operacional: Documento/diploma/certificação que comprove a capacidade técnica do contratado na área de cuidador social.

- PESSOA FÍSICA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa;

d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) III - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

g) Qualificação Técnico-Operacional: Documento/diploma/certificação que comprove a capacidade técnica do contratado na área de cuidador social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITÁ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**  
**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**  
**E-mail: [gestaosocial@ita.sc.gov.br](mailto:gestaosocial@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

#### **10. Estimativas do Valor da Contratação**

10.1. O custo estimado da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a pessoas físicas atuantes no mercado local, tendo em vista que não foram identificadas empresas formalmente constituídas na região com capacidade técnica ou disponibilidade para atender ao objeto da contratação, tampouco para responder às solicitações de orçamento encaminhadas durante a fase de pesquisa de preços.

10.2. Considerando as características específicas do objeto e a realidade do mercado local, a obtenção de orçamentos junto a profissionais autônomos mostrou-se a alternativa mais adequada e viável para a aferição de preços de referência. Os valores coletados refletem os preços efetivamente praticados na região, levando em conta a complexidade dos serviços, os custos envolvidos na execução e as condições locais de oferta, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

10.3. Ressalta-se, ainda, que a contratação se reveste de caráter urgente, em razão da existência de demanda judicial imposta a esta Secretaria, a qual estabelece prazo para cumprimento de obrigações específicas relacionadas ao objeto ora pretendido. O não atendimento tempestivo da referida determinação judicial poderá acarretar prejuízos à Administração, inclusive a aplicação de sanções, multas ou outras medidas coercitivas.

10.4. Diante desse contexto, a adoção da metodologia de pesquisa de preços utilizada, bem como a celeridade na contratação, mostra-se plenamente justificadas, visando assegurar o cumprimento da ordem judicial, a continuidade do serviço público e a mitigação de riscos administrativos e financeiros para a Administração.

#### **11 Adequação Orçamentária**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itá/SC.

#### **12. Disposições Finais**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

---

**Joice Verônica Lorscheiter**  
**Secretária de Assistência Social**